## Prefeitura Municipal de Bananal



Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo Vale Histórico

## LEI COMPLEMENTAR N° 001 DE 29 de MARÇO DE 2005

Dá nova redação à alínea "c" do artigo 516 da Lei Complementar n.º 150 de 26 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - O artigo 516 da Lei Complementar n.º 150 de 26 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 516" - Os Serviços Públicos Não - Compulsório pertinentes a atividades comerciais e outras de fins econômicos, prestados pelo Município se seus respectivos preços são:

I - Vistoria para concessão de licença;

a) de localização, de instalação, de funcionamento, de ocupação e de permanência; 20 U.F.Ms, por vistoria;

b) outras: 15 U.F.Ms, por vistoria

c) para táxi: 103 U.F.Ms, por vistoria:

Artigo 2° Não haverá despesas decorrentes desta Lei Complementar.

Artigo 3° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 29 de Março de 2005.

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em Publicado no Quadro de Avisos e Publicações em 29/03/05

Regina Aparecida Cheminand Fortes

Auxiliar de Administração